



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, - Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-536

## TERMO ADITIVO

Processo nº 2070.01.0005199/2020-90

**Unidade Gestora:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº  
009270155/2021 -  
(INF.4225.00) DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - FAPEMIG E A  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS -  
PRODEMGE**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] conforme Ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 30/05/2020 e delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Bairro Serra Verde - CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto, contador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da C.I. nº [REDACTED] SSP/MG, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº 009270155/2021 - (INF.4225.00) assinado em 22/01/2021, de acordo com o Processo Licitatório nº 2071022.000035/2020 - Dispensa de Licitação, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 13.02.2022 e término em 12.02.2023.
- 1.2. Manter os preços dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I - Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, revisado pela Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 025/2020 de 01/10/2020.
- 1.3. Reduzir do contrato original o valor de R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais) que corresponde a 39,65 % (trinta e nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em virtude da exclusão do item Conexão Internet 60 Mb do serviço Conexão de Alta Disponibilidade à Internet.

1.4. Atualizar a cláusula 9ª - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, renumerando as cláusulas subsequentes, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 035/2021 de 01/09/2021.

1.5. Alterar a cláusula 1ª do serviço de Integração à Rede Governo, Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 036/2020 de 17/11/2020.

1.6. Atualizar item 1.2 - Especificidades do contrato original, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, que é a exclusão do item Conexão Internet 60 Mb do serviço Conexão de Alta Disponibilidade à Internet.

1.7. Atualizar o item 3.1.3, da cláusula 3ª - Da Demanda e Volumetria, do contrato original.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 70.944,00 (setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.40.05.0.10.1**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1. A cláusula 9ª - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - terá a seguinte redação, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 035/2021 de 01/09/2021.

9.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

3.2. Incluir no item 1.1 da cláusula 1ª - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO do serviço de Integração à Rede Governo, Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet, o item de Fluxo de desativação do Serviço, que terá a seguinte redação conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 036/2020 de 17/11/2020.

### Integração à Rede Governo

#### J- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

#### **Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços**

##### I - Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

#### **Conexão de Alta Disponibilidade a Internet**

##### J - Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso o CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) solicite somente a desativação da conexão internet, mantendo o acesso ativo, deverá fazê-lo pelo Service Desk, informando os identificadores do acesso.

- A área de negócios realiza a análise do impacto financeiro das demais cláusulas do contrato vigente e negocia com o cliente, em até 10 (dez) dias úteis;
- Caso o CONTRATANTE mantenha a decisão, dentro dos limites legais/contratuais, a CONTRATADA realiza a desativação do serviço em até 4 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

3.3. O item 1.2 - Especificidades do serviço de Conexão de Alta Disponibilidade a Internet do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

#### **1.2.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet.**

Conexão de Alta Disponibilidade de 100 MB.

3.4. O item 3.1.3 da cláusula 3ª - Da Demanda e Volumetria, do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

#### **3.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet**

Capacidade da banda de transmissão do(s) acesso(s) contratado(s) na Rede Governo. - (100MB).

3.5. O item 4.1 da cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 70.944,00 (setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

#### **4.1.1. Integração à Rede Governo**

<b>Serviço: Integração à Rede Governo</b>					
<b>NºItem</b>	<b>Fase</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>
<b>Integração à Rede IP Multisserviços - Perfis I e III</b>					

1	Perfil I	Acesso	164,00	1	164,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>					<b>164,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>1.968,00</b>
(valor mensal X 12 meses)					

#### 4.1.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

<b>Serviço: Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços</b>					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1	Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços	Acesso/ mês	70,00	1	70,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>					<b>70,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>840,00</b>
(valor mensal X 12 meses)					

#### 4.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

<b>Serviço: Conexão de Alta Disponibilidade à Internet</b>					
Item	Perfil I	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1	Conexão Internet 100 Mb	Un	5.678,00	1	5.678,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>					<b>5.678,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>68.136,00</b>
(valor mensal X 12 meses)					

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 13/02/2022 com término em 12/02/2023, conforme previsto na cláusula quarta do termo de contrato e no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, não sendo admitida a forma tácita.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais

cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

**CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS**

Representante legal da CONTRATADA

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

**ANTÔNIO VIANA PASSOS NETO**

Representante legal da CONTRATADA

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto, Diretor(a)**, em 28/12/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor(a)**, em 29/12/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 29/12/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40006120** e o código CRC **F005383B**.

**Referência:** Processo nº 2070.01.0005199/2020-90

SEI nº 40006120